PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

LEI Nº 4.860/2022

Vereadoras Autora Iza Vicente

CRIA O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MACAÉ.

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Art. 76, §7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei cria o Programa de Acolhimento de Mulheres Vítimas de violência ou iminente ameaça à sua integridade física no Município de Macaé, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica de Macaé.

Art. 2º O Programa de Acolhimento visa acolher as Mulheres e seus filhos para a permanência em local reservado dentro das dependências de um abrigo já instituído pelo município, bem como oferecer atendimento multidisciplinar a fim de combater o desamparo e a vulnerabilidade social dos cidadãos objeto da Lei.

Art. 3º O Programa de Acolhimento deverá ser implementado em local reservado e em espaço já utilizado pelo poder público municipal como abrigo, onde seja possível receber as mulheres e seus filhos em segurança.

Art. 4º O Programa de Acolhimento deverá dispor de estrutura multidisciplinar composta por servidores públicos do gênero feminino, conforme dispõe o art. 35 da Lei Orgânica, atendendo as seguintes demandas:

I – Assistência Psicossocial;

II – Assistência Jurídica;

III – A implementação de cursos que viabilizem a profissionalização e a reintegração social das mulheres, e ainda, promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão social.

IV - Assistência médica e odontológica;

V - Cadastramento para procura de emprego;

VI - Atividades laborais, educativas e culturais que possibilitem a reintegração familiar e social;

VII - Triagem e acompanhamento por meio do Centro de Atendimento da Mulher

VIII - Acompanhamento individual e coletivo por meio de oficinas, atividades culturais e terapêuticas que possam contribuir para a reflexão sobre a violência, a importância e valorização do próprio corpo, buscando resgatar a auto-estima e a auto-confiança da mulher; bem como a conscientização de seus direitos.

Art. 5º A Triagem para o recebimento das mulheres e seus filhos no Programa de Acolhimento poderá ser realizada pelo CEAM através de parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 6º O presente programa de acolhimento estará vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social a qual poderá planejar a implementação do projeto, bem como firmar parcerias que viabilizem assim o atendimento multidisciplinar.

Art. 7º As mulheres acolhidas na casa poderão dispor dos serviços de hospedagem pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo esse prazo ser ampliado de acordo com as necessidades de cada caso.

Art. 8º As Mulheres atendidas pelo Programa de Acolhimento poderão utilizar a infraestrutura de atendimentos multidisciplinares necessários para sua reintegração social mesmo quando não mais hospedadas no local, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo esse prazo ser ampliado de acordo com as necessidades de cada caso.

Art. 9º A implantação do Programa de Acolhimento poderá ser feita em parceria com órgãos dos poderes federal e estadual, instituições universitárias e instituições filantrópicas que ofereçam cursos e atendimentos na área correlata.

Art. 10 Na regulamentação da lei o Executivo deverá definir, entre outras, as seguintes questões:

I - a capacidade de lotação da casa;

II - a Segurança do local, dos profissionais e das mulheres acolhidas

III - deliberar sobre as questões técnicas para execução das ações do programa.

Art. 11 As mulheres uma vez aceitas e registradas no Programa de Acolhimento de Mulheres estarão isentas, posteriormente, de possíveis alegações de abandono de seus lares.

Art. 12 O Programa de Acolhimento de Mulheres deverá ser administrado por um Conselho Diretivo, sendo garantida a representação da sociedade civil de forma paritária com a administração pública.

Art. 13 A presente Lei não gera despesas ao poder executivo, uma vez que se fundamenta em orçamento municipal próprio para a execução do programa objeto, nos termos do art. 168, VI, da Lei Orgânica de Macaé.

Art. 14 O Executivo determinará os atos necessários à execução da lei.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 01 de fevereiro de 2022.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022
Exclusivo para Empreendedores Individuais,
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

A Câmara Municipal de Macaé, através da Comissão Pregoeira, torna público, que fará realizar no dia **15 de fevereiro de 2022, às 10:00 h, na sala de reunião da Câmara Municipal de Macaé – CMM, situada à Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto, Macaé/RJ, o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, exclusivo para Empreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download no site da Câmara Municipal de Macaé (www.cmmacae.rj.gov.br). O edital também estará disponível na sala do Setor de Licitações, situada na **Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto, Macaé/RJ** e a retirada será através de pessoa credenciada e com carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 09 às 17 hrs, tel. contato (22) 2772-4681 e/ou 2772-5064.

Objeto: Eventual contratação de empresa para aquisição de materiais (peças) para manutenção de impressoras multifuncionais monocromáticas e coloridas, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Macaé.

Macaé-RJ, 01 de fevereiro de 2022.

Marcelo da Silva Pinto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL N° 6081 DE 21.11.2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0007/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da Câmara (PGC), com a análise da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Controladoria Geral da Câmara (CGC), HOMOLOGO a licitação, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços, com fulcro nas Leis Federais nos 10.520/02 e 8.666/93, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, adjudicando o objeto em favor da empresa DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRÁFICA EIRELI – EPP, vencedora dos itens nos 01, 02, 03, 07, 10, 19 e 21, no valor total de R$55.877,50 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

Macaé, 01 de fevereiro de 2022.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL N° 6081 DE 21.11.2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0007/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da Câmara (PGC), com a análise da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Controladoria Geral da Câmara (CGC), HOMOLOGO a licitação, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços, com fulcro nas Leis Federais nos 10.520/02 e 8.666/93, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, adjudicando o objeto em favor da empresa GRÁFICA ROCHA LTDA – ME, vencedora dos itens nos 04, 05, 06, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20 e 22, no valor total de R$50.644,60 (cinquenta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

Macaé, 01 de fevereiro de 2022.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PRESIDENTE